

A POBREZA MENSTRUAL COMO FATOR DE DESIGUALDADE SOCIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO BRASIL

MENSTRUAL POVERTY AS A FACTOR OF SOCIAL INEQUALITY AND VIOLATION OF RIGHTS IN BRAZIL

Jordana Vieira Rodrigues¹

Daniela Garcia Botelho²

RESUMO: O presente estudo trata acerca da pobreza menstrual, tendo como objetivo principal verificar em que medida tal problema afeta uma camada da sociedade que se encontra ainda mais vulnerável em razão da falta de recursos higiênicos, saneamento básico e informações sobre o manejo da própria menstruação. Para tanto, foi realizada uma revisão bibliográfica na qual, em um primeiro momento, foi demonstrado que os direitos menstruais se encontram abarcados por direitos sociais, como a saúde e a educação, previstos na Constituição Federal, sendo feita uma análise de como tais direitos, se cumpridos, podem garantir uma maior dignidade menstrual. Em seguida, foi exposto o conceito da temática pobreza menstrual, analisando dados sobre o assunto e trazendo a principal legislação acerca do tema. Por fim, foi apresentado como a pobreza menstrual agrava o quadro de desigualdades no Brasil, através de problemas como a evasão escolar que afeta o desempenho e competitividade das alunas, sendo abordado também as dificuldades enfrentadas pelas pessoas que menstruam dentro dos sistemas prisionais. Nesse viés metodológico, alguns autores foram consultados e referenciados com o propósito de fundamentar e ampliar o conhecimento do tema em questão. Nesse encaminhamento, concluiu-se que a pobreza menstrual é uma questão de saúde pública, sendo de extrema importância a implementação de políticas públicas que visam à efetividade do direito à dignidade menstrual.

527

Palavras-chave: Pobreza Menstrual. Dignidade da Pessoa Humana. Desigualdade Social.

ABSTRACT: This study deals with menstrual poverty, with the main objective of verifying to what extent this problem affects a layer of society that is even more vulnerable due to the lack of hygienic resources, basic sanitation and information on the management of menstruation itself. In order to do so, a bibliographic review was carried out, where at first it was demonstrated that menstrual rights are covered by social rights, such as health and education, provided for in the Federal Constitution, with an analysis of how such rights, if fulfilled, can guarantee greater menstrual dignity. Then, the concept of menstrual poverty was exposed, analyzing data on the subject and bringing the main legislation on the subject. Finally, it was presented how menstrual poverty aggravates the inequalities in Brazil, through problems such as school dropout that affects the performance and competitiveness of students, also being addressed the difficulties faced by people who menstruate within the prison systems. In this methodological bias, some authors were consulted and referenced with the purpose of substantiating and expanding the knowledge of the subject in question. In this referral, it was concluded that menstrual poverty is a public health issue, and it is extremely important to implement public policies aimed at the effectiveness of the right to menstrual dignity.

Keywords: Menstrual Poverty. Human Dignity. Social Inequality.

¹ Acadêmica do curso de Direito da UNIREDENTOR.

² Advogada e professora do curso de Direito da UNIREDENTOR.

I INTRODUÇÃO

A menstruação, que é um processo natural e saudável do corpo, é uma realidade para milhões de meninas e mulheres em todo o mundo. No Brasil, são 60 milhões de mulheres e meninas que menstruam, cerca de 30% da população total (BAHIA, 2020).

Apesar de ser um fator biológico ligado à função reprodutiva, a menstruação acaba interferindo no dia a dia dessas mulheres, que precisam estar preparadas para lidar com questões como o controle do fluxo, cólicas, alterações hormonais e os muitos tabus ainda presentes em nossa sociedade.

Ocorre que para muitas delas, essas interferências vão além dos desconfortos ocasionados pela menstruação, pois não dispõem do mínimo necessário para sua higiene quando estão menstruadas, muitas vezes tendo que se utilizar de pedaços de pano, papel higiênico e até mesmo miolo de pão (PERES, 2021).

Segundo o relatório *Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos*, elaborado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), cerca de 713 mil meninas vivem em casas que não têm sequer banheiro. Para muitas dessas meninas, que vivem em situação de extrema pobreza, o absorvente se torna um artigo de luxo (UNFPA; UNICEF, 2021). 528

A pobreza menstrual, porém, não se resume apenas à falta de recursos mínimos para higiene, estando ligada também à falta de saneamento básico e à educação, direitos previstos na Constituição Federal.

Ademais, a falta de recursos e informações faz com que essas meninas se vejam privadas de sua liberdade quando estão menstruadas, sendo impedidas de realizar atividades simples de seu cotidiano, como ir à escola.

Portanto, espera-se que o presente estudo ajude a responder à seguinte questão-problema: Como a pobreza menstrual tem contribuído para o aumento da desigualdade social, através da violação de direitos básicos, afetando a realidade de meninas e mulheres que já se encontram à margem da sociedade?

Com intuito de encaminhar a questão-problema, traçou-se como objetivo geral: verificar em que medida a pobreza menstrual afeta uma camada da sociedade que fica ainda mais vulnerável em razão da falta de informações, recursos higiênicos e saneamento básico.

Para que se desenvolvesse tal assunto, alguns eixos foram norteadores, determinando assim os presentes objetivos específicos: a) definir os direitos menstruais e como eles estão inseridos na Constituição Federal; b) definir o conceito de pobreza menstrual, aspectos e características, bem como as previsões legais existentes sobre o assunto em nosso ordenamento jurídico; c) verificar em que medida a desigualdade social pode ser agravada no Brasil pelos fatores de complicação oriundos da questão da pobreza menstrual.

Em uma sociedade em que mais da metade da população é composta por mulheres, como é a realidade brasileira, esse tema se mostra de extrema relevância. Para uma parcela dessas mulheres, a menstruação é um fator que as deixam em um lugar ainda maior de marginalização, sendo necessária a devida atenção ao tema, afinal, pelo que se depreende do brocardo *ubi societas, ibi jus*, onde há sociedade, há direito. Portanto, nos passos dessas reflexões, fundamenta-se a justificativa deste estudo que, além de socialmente relevante, preocupa-se também em trazer à tona a importância de políticas públicas que visam à efetividade do direito à dignidade menstrual.

A metodologia utilizada neste estudo foi a pesquisa bibliográfica em acervos físicos e digitais, de natureza qualitativa sobre o tema, com as palavras-chave pobreza menstrual, 529 dignidade da pessoa humana e desigualdade social. Assim sendo, buscou-se fundamentação teórica (reunindo informações, dados, conceitos, observações, comentários e ideias afins) em diferentes autores, na perspectiva de analisar e elucidar aspectos que permeiam a proposta do tema.

A pesquisa é composta por cinco seções, sendo apresentados na primeira seção aspectos introdutórios sobre a temática da pobreza menstrual. A segunda seção aborda os direitos menstruais e o respaldo que eles encontram na Constituição Federal. Na terceira seção é abordada a conceituação da pobreza menstrual, bem como as principais legislações acerca do tema. Já a quarta seção traz uma análise de como a situação de pobreza menstrual vivida por algumas mulheres impacta suas vidas negativamente, deixando-as em um lugar de maior vulnerabilidade. Por fim, a quinta seção apresenta a conclusão do trabalho com os principais elementos que foram evidenciados ao longo do artigo.

2 DIREITOS MENSTRUAIS SOB A ÓTICA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

2.1 Direitos menstruais como direitos sociais

Os Direitos sociais são direitos fundamentais estabelecidos por meio de prestações positivas proporcionadas pelo Estado, direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que visam possibilitar melhores condições de vida aos cidadãos, visando à concretização da situação de igualdade social aos desiguais:

Valem como pressuposto do gozo dos direitos individuais na medida em que criam condições materiais mais propícias ao auferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade. (SILVA, 2015, p. 288 e 289)

Com base nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal é possível agrupar os direitos sociais em seis classes: direitos sociais relativos ao trabalhador; direitos sociais relativos à seguridade, compreendendo os direitos à saúde, à previdência e à assistência social; direitos sociais relativos à educação e à cultura; direitos sociais relativos à moradia; direitos sociais relativos à família, à criança, ao adolescente e ao idoso; direitos sociais relativos ao meio ambiente.

Os direitos menstruais dizem respeito ao acesso a produtos de higiene menstrual, bem como a condições de infraestrutura adequada e o acesso à informação, devendo tais direitos 530 serem tratados como questão de saúde pública e direitos humanos.

A chamada pobreza menstrual, que se traduz na falta de tais recursos, aliada à utilização de materiais inadequados, tem repercutido na saúde e no afastamento escolar ou ao trabalho de pessoas menstruantes, demonstrando uma clara violação aos direitos sociais.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em 2014, reconheceu o direito das mulheres à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e direitos humanos (OHCHR, 2014). O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) afirma que “saúde e higiene menstrual (SHM) abrangem tanto o gerenciamento da higiene menstrual (GHM) quanto os fatores sistêmicos mais amplos que vinculam a menstruação à saúde, bem-estar, igualdade de gênero, educação, equidade, empoderamento e direitos” (UNICEF, 2019).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, prevê que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos

e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Apesar de tais previsões, uma pesquisa de 2021, realizada pela SEMPRE LIVRE em parceria com os Institutos Kyra e Mosaiclab, em que foram entrevistadas 814 mulheres entre 14 e 45 anos que menstruam regularmente, apontou que uma parte dessas mulheres se utiliza de itens improvisados, como sacos plásticos, roupas velhas e papel higiênico para conter a menstruação, itens estes inadequados para atender às necessidades do período menstrual, refletindo diretamente na saúde física dessas mulheres, e conseqüentemente na saúde emocional.

De acordo com o levantamento da SEMPRE LIVRE, muitas das entrevistadas relataram problemas genitais, sendo: 28% infecção urinária ou cistite; 24% candidíase; 11% infecção vaginal por fungo; 7% infecção vaginal por bactéria.

Além da falta de acesso à adequada higiene menstrual ser um tema de saúde pública, ela também afeta demais direitos sociais, como os relativos ao trabalhador e à educação, vez que, ao não conseguirem controlar a menstruação, meninas e mulheres deixam de ir à escola ou ao trabalho, prejudicando, assim, seu desempenho e produtividade.

2.2 Dignidade menstrual

531

Um dos preceitos da República Federativa do Brasil é a dignidade humana, prevista no art. 1º da Constituição Federal, que se concretiza com a garantia dos direitos fundamentais, dentre os quais estão os direitos sociais.

O termo “dignidade menstrual”, relativamente recente, foi desenvolvido para caracterizar o acesso a itens básicos de higiene e a condições adequadas de saneamento, que se mostram essenciais ao bom desenvolvimento individual e bem-estar das pessoas que menstruam.

A menstruação é um fator biológico, portanto, inevitável, e para tanto demanda a necessidade de utilização de itens essenciais ao controle do fluxo menstrual, como absorventes externos e internos, calcinhas com tecnologia absorventes, coletores e discos menstruais.

Entretanto, para se ter acesso a tais itens é necessário pagar por eles, e apesar da inegável essencialidade, estes itens possuem um alto valor, que se deve principalmente a alta carga

tributária incidente sobre eles, fazendo com que muitas famílias não tenham acesso a esses itens, ou tenham um acesso restrito.

O relatório *Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos* (UNFPA; UNICEF, 2021) aponta que:

[...] cerca de 13,6 milhões de habitantes (cerca de 6,5% da população) vivem em condições de extrema pobreza, ou seja, sobrevivendo com menos de U\$ 1,90 por dia (o equivalente a R\$ 151,00 por mês segundo cotação vigente em 2019) e cerca de 51,5 milhões de pessoas estão abaixo da linha de pobreza (1 a cada 4 brasileiros vivendo com menos de R\$ 436,00 ao mês).

Além disso, outro problema que permeia a desigualdade e a menstruação é o saneamento básico. De acordo com um estudo de 2022 realizado pela BRK Ambiental em colaboração com o Instituto Trata Brasil, segundo dados da PNADC de 2019, 15,8 milhões de brasileiras não têm acesso à água tratada em suas residências e 2,5 milhões vivem em casas sem banheiro (Instituto Trata Brasil; BRK Ambiental, 2022).

A passagem pelo período menstrual está diretamente relacionada à dignidade humana e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). São Direitos Humanos contemplados pela Agenda 2030, nos ODSs 5 e 6, a igualdade de gênero, a água potável e o saneamento básico.

532

Na 33ª Sessão da Assembleia Geral do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, ocorrida em 2016, o relatório resultante do encontro enfatizou que “Os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário incluem o direito de todos a produtos de higiene menstrual acessíveis, seguros e higiênicos, que devem ser subsidiados ou fornecidos gratuitamente quando necessário” (OHCHR, 2016).

Além da questão econômica e de higiene, a menstruação ainda é vista como um tabu, e a omissão sobre o assunto demonstra o preconceito que permeia o tema. A menstruação é um fator fisiológico e recorrente, porém muitas vezes é colocada em um lugar de vergonha, limitando e restringindo a participação de meninas e mulheres em atividades simples, do cotidiano e de lazer, impedindo o completo desenvolvimento do potencial dessas meninas.

Vê-se, portanto, que a menstruação está intimamente ligada à dignidade humana, pois quando as pessoas não dispõem de meios seguros e eficazes de administrar sua higiene menstrual, essas pessoas se tornam incapazes de gerenciar sua menstruação com dignidade.

Os tabus, a vergonha e a exclusão que permeiam o tema também comprometem o princípio da dignidade humana. Assim, a busca pela dignidade menstrual tem por meta a vivência da menstruação como fenômeno natural e saudável.

3 POBREZA MENSTRUAL

3.1 Definição, fatores, aspectos e dados

A primeira menstruação, chamada de menarca, ocorre por volta dos 12 anos de idade, sendo o ciclo menstrual um processo natural de desenvolvimento reprodutivo. Assim, por uma questão biológica, as mulheres acabam sendo mais afetadas pela falta de saneamento básico e acesso à água tratada, vez que nos períodos menstruais a importância da higiene pessoal se intensifica.

A pobreza menstrual, também chamada de precariedade menstrual, pode ser definida como a falta de recursos, infraestrutura e até mesmo conhecimento por parte das pessoas menstruantes para cuidados envolvendo a própria menstruação. Ana Cláudia Peres (2021, p. 26) conceitua o tema da seguinte forma:

Ela é um fenômeno multidimensional que vai desde falta de acesso a recursos de higiene menstrual até infraestrutura precária e falta de conhecimento, por parte de mulheres e meninas, para tudo o que envolve o cuidado relacionado à própria menstruação. A pobreza menstrual não se resume apenas a uma questão econômica. Envolve acesso a insumos, serviços e informações. E essa pobreza menstrual é afetada por questões como desigualdade de gênero e tem relação com a extrema pobreza, com crises humanitárias, com crises sanitárias, que acabam fazendo com que a menstruação seja um motivo de privação de direitos e também de estigmas.

A pobreza menstrual afeta principalmente mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade social, que por vezes não tem acesso a serviços de saneamento básico, recursos para uma adequada higiene e conhecimento mínimo de seu próprio corpo. Tabus e preconceitos também permeiam o tema, resultando na segregação de pessoas que menstruam de diversas áreas da vida social, além disso, questões econômicas como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais também impedem o acesso a uma correta higiene menstrual.

Diversas pesquisas divulgadas em todo o mundo têm mostrado a realidade de meninas e mulheres que muitas vezes se utilizam de soluções improvisadas para conter a menstruação,

pondo em risco sua saúde, seja por questões fisiológicas, como irritações, alergia e infecções ou questões emocionais, vez que a pobreza menstrual muitas vezes causa insegurança, desconforto e até mesmo estresse.

O relatório *Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos* (UNFPA; UNICEF, 2021) aponta que cerca de 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiros em seus domicílios e dessas meninas, mais de 632 mil vivem sem acesso a sequer um banheiro de uso comum no terreno ou propriedade de suas casas.

O mesmo relatório também indica que mais de 900 mil meninas não têm acesso a água canalizada em pelo menos um cômodo dentro de suas casas e mais de 570 mil meninas não possuem qualquer acesso a água canalizada, nem mesmo no terreno ou propriedade. Além disso, 2,8 milhões de meninas moram em domicílios cujo abastecimento de água não provém da rede geral, mas de poços, água da chuva armazenada ou de outras fontes.

Em relação ao saneamento, cerca de 6,5 milhões de meninas vivem em casas que não estão ligadas à rede de esgoto. Quanto ao serviço de coleta de lixo, mais de 3 milhões de meninas moram em casas em que não há coleta de lixo por serviço de limpeza. E, por fim, cerca de 311 mil meninas não possuem disponibilidade total de energia elétrica, sendo que 133 mil meninas não possuem acesso a serviço de fornecimento de energia elétrica.

534

Vê se, portanto, que essas meninas não dispõem de condições mínimas para uma correta higiene menstrual e descarte de absorventes usados, e quando se trata de meninas pretas, temos que essa realidade é ainda maior. Segundo tal relatório, a chance de uma menina preta não possuir acesso a banheiros é quase 3 vezes a de encontrarmos uma menina branca nas mesmas condições e enquanto cerca de 24% das meninas brancas residem em locais avaliados como não tendo serviços de esgotamento sanitário, temos quase 37% das meninas pretas vivendo em iguais condições.

Outro fator que também afeta a pobreza menstrual é a desigualdade de renda, vez que famílias em situação de maior vulnerabilidade, com renda inferiores, tendem a disponibilizarem uma fração menor de seu orçamento para itens de higiene menstrual, já que na maioria das vezes a prioridade é a alimentação.

Além dos serviços básicos que são essenciais para se garantir a dignidade menstrual, a educação menstrual também se revela como um fator essencial, sendo de extrema importância

que meninas sejam apresentadas ao tema antes mesmo da primeira menstruação, com ampla informação sobre o ciclo menstrual, contemplando a perspectiva biológica, social, emocional e sustentável.

Como demonstrado, a pobreza menstrual vai muito além da falta de insumos higiênicos, sendo comum o desconhecimento sobre o assunto. Muitas vezes o absorvente é visto como um produto supérfluo, e o fato de meninas de 10 a 19 anos não decidiram sobre a distribuição do orçamento de suas casas, acaba por atingir até mesmo meninas que não estão em situação de extrema pobreza.

3.2 Previsão legislativa e políticas públicas

Apesar de a pobreza menstrual ser um problema histórico, as discussões acerca do tema são bastante recentes, fazendo com que as soluções para o problema sejam ainda incertas. Nessa perspectiva, as legislações que tratam do assunto ainda são escassas, ficando entre algumas leis estaduais e municipais e a Lei nº 14.214/2021, que criou o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual — inicialmente vetado pelo presidente Jair Bolsonaro e, posteriormente, com veto derrubado pelo Congresso, em março de 2022.

Além de instituir o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, a referida ⁵³⁵ lei também alterou a Lei nº 11.346/06, determinando que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), devem conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, ampliando assim os direitos das famílias beneficiárias.

A Lei nº 14.214/2021 trouxe como objetivos o combate à precariedade menstrual e o oferecimento de garantias de cuidados básicos de saúde e o desenvolvimento de meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual, sendo beneficiárias do Programa: estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal e; mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Ocorre que, apesar de tal lei, esta se mostrou insuficiente para reduzir a pobreza menstrual, vez que carece de regulamentação por parte do Ministério da Saúde, a fim de definir

regras e orçamento para implementação das iniciativas de distribuição de absorventes, ficando em grande parte a cargo dos estados que vem criando programas para distribuição dos absorventes. Em nível estadual, cerca de pelo menos 11 estados brasileiros e o Distrito Federal adotaram a distribuição gratuita de absorventes na rede de ensino.

Além disso, como já explicitado no capítulo anterior, a precariedade menstrual vai além da falta de insumos, faltando, portanto, metodologias eficazes para solucionar o problema da falta de saneamento básico e informações educacionais acerca do tema. Segundo a psicóloga Mariana de Almeida Pfitscher (CORREIO BRAZILIENSE, 2022), é preciso “construir ações voltadas à coletividade, pensando uma educação para a saúde, com garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, e olhar para isso como uma pluralidade democrática, pensando que existem diferentes formas de combater, construindo diferentes espaços de trabalho para cada região”.

Em termos de políticas públicas, países como o Quênia e a Índia, suprimiram a tributação sobre produtos de higiene menstrual (NERIS, 2020). Já a Alemanha e o Canadá extinguiram a taxaço sobre os absorventes (BERGER, 2019). Enquanto isso, o Brasil possui uma das maiores taxaço sobre absorventes do mundo, incidindo uma tributação média de 25%, variando de acordo com o Estado da Federação (NERIS, 2020).

Nesse cenário, resta evidente que o sistema tributário nacional, por si só, reforça as ⁵³⁶ desigualdades já existentes, uma vez que os produtos de higiene menstruais, sendo essenciais para uma parcela da população, deveriam receber uma carga tributária baixíssima. Nesse sentido, Canazaro traz a importância de priorizar:

[...] as mercadorias e serviços destinados à proteção e à manutenção da dignidade humana, à erradicação da pobreza e da marginalização, à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados e à defesa do meio ambiente. (CANAZARO, 2015, p. 19)

Em que pese o pouco investimento em políticas públicas por parte do Estado, ações não governamentais tem buscado suprir as lacunas no combate à pobreza menstrual. Organizações e movimentos sociais em parceria com algumas marcas de produtos de higiene menstrual têm arrecado e distribuído tais produtos, bem como fomentado a discussão e a divulgação do tema a uma parcela significativa da sociedade.

4 A POBREZA MENSTRUAL COMO AGRAVANTE DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL

4.1 Evasão escolar

A pobreza menstrual, além de afetar a saúde física e psíquica, faz perdurar a desigualdade social. Segundo estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU), 10% das meninas perdem aula quando estão menstruadas (ASSAD, 2021). Ao não conseguirem controlar a menstruação, meninas deixam de ir à escola, o que evidentemente prejudica seu desempenho escolar.

A primeira menstruação acontece em média, aos 12 ou 13 anos de idade, portanto, essas meninas dependerão das condições oferecidas na escola para realizar o manejo de sua higiene menstrual.

O Relatório Livre Para Menstruar, elaborado pelo movimento Girl Up Brasil com apoio da Herself Educacional, traz a questão do absenteísmo escolar atrelado à menstruação, fazendo a seguinte análise:

Essas faltas podem se dar por inúmeras razões, como cólicas, cefaleia e outros mal-estares ligados ao período menstrual, bem como pela falta de infraestrutura para o adequado manejo da higiene menstrual, incluindo acesso a instalações seguras e convenientes para descartar materiais usados. Há que se citar ainda o ⁵³⁷ custo elevado - às vezes proibitivo - de absorventes ou outros produtos menstruais. Estima-se que uma mulher gaste entre R\$ 3 mil e R\$ 8 mil ao longo de sua vida menstrual com absorventes. (BAHIA, 2021, p. 16)

Segundo esse mesmo relatório, o Brasil tem hoje cerca de 7,5 milhões de meninas que menstruam na escola e quase 90% delas frequentam a rede pública de ensino (BAHIA, 2021).

Para que se tenha um manejo saudável da menstruação é necessário que se tenha acesso a banheiros adequados para troca do produto menstrual utilizado, bem como água e sabão para higiene das mãos e do corpo, além de um local de descarte dos produtos usados.

Segundo dados da Pesquisa Nacional da Saúde do Escolar (PENSE) do IBGE (2015), cerca de 3% das alunas estudam em escolas que não têm banheiro em condições de uso. Tal percentual corresponde a aproximadamente 213 mil meninas, sendo que 65% dessas meninas são negras e quase todas pertencem à rede pública de ensino, evidenciando também que a pobreza menstrual acrescenta para o agravamento das desigualdades de raça e de classe (BAHIA, 2021).

O relatório *Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e Violações de Direitos* (UNFPA; UNICEF, 2021) aponta que cerca de 1,24 milhão de meninas – 11,6% do total de alunas – não tem papel higiênico a disposição nos banheiros das escolas em que estudam, e dentre essas meninas 66,1% são pretas/pardas.

Comparando as regiões do país, para cada 10 meninas da região Sudeste, existem 27 meninas da região Centro-Oeste que não tem acesso ao papel higiênico nas escolas. Quando se trata da região Norte, a chance de uma menina não ter este insumo nos banheiros da escola é 271% maior do que na região Sudeste.

Em relação a pias e sabão, segundo o relatório, quase 652 mil meninas não possuem acesso a pias ou lavatórios em condições de uso em suas escolas e mais de 3,5 milhões de meninas estudam em escolas que não disponibilizam sabão para que os alunos lavem as mãos após o uso do banheiro.

Em relação à saúde física, a ausência dessas condições básicas faz com que meninas retenham a urina por períodos longos de tempo e não façam a troca do produto menstrual com a frequência necessária, podendo causar, dentre outros problemas, infecções urinárias.

Já do ponto de vista da saúde emocional, a falta de condições adequadas para o cuidado 538 da saúde menstrual geram desconforto e insegurança entre essas meninas, contribuindo para o aumento da discriminação e da estigmatização.

Como a menstruação é algo frequente, que dura em média 5 dos 30 dias do mês, a educação e produtividade dessas meninas se veem comprometidas, diminuindo a competitividade das mesmas. Diante de tal cenário, o Relatório Livre para Menstruar ainda aponta que:

Para além do impacto de eventuais faltas, outras questões seguem sem resposta: o que acontece com a qualidade da presença em aula quando as meninas estão na sala, mas com dor? Quanto é possível prestar atenção quando a vergonha de um vazamento está logo ali, acompanhando o ciclo de quem só dispõe de produtos inadequados ou sequer chega a acessá-los? Quanto uma menina menstruada é capaz de aprender enquanto se pergunta se na próxima troca de absorventes haverá papel higiênico, água na pia ou local para descarte do material usado? (BAHIA, 2021, p. 17)

Esses desafios, que podem parecer estranhos para quem não vive a pobreza menstrual, podem gerar efeitos negativos nas esferas intelectuais, profissionais e de renda, comprometendo, assim, o futuro dessas meninas e contribuindo para a desigualdade social.

4.2 As dificuldades enfrentadas pelas pessoas que menstruam no sistema prisional

É uma realidade histórica que a ótica masculina foi adotada como regra para o ambiente prisional, com predominância de serviços e políticas penais voltadas para os homens, deixando em segundo plano a diversidade que engloba a realidade do cárcere feminino.

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres – Junho de 2014, o Brasil possui uma população prisional de 607.731 pessoas, em que 579.7811 estão custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo deste total 37.380 mulheres e 542.401 homens.

A Lei nº 7.210, de 1984, também conhecida como Lei de Execução Penal, prevê como dever do Estado a assistência aos presos no que diz respeito à saúde (art. 10 e 11). Sendo a redação do artigo 14, da referida lei, a seguinte:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Já as Regras de Bangkok, principal marco normativo internacional acerca do tratamento de mulheres presas, em que o Brasil, apesar de ter participado ativamente das negociações para a sua elaboração e a sua aprovação na Assembleia Geral das Nações Unidas, não as implementou de forma eficaz, dispõe em sua Regra 5 o seguinte:

A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação.

Contudo, a jornalista Nana Queiroz (2015, p. 103) evidencia uma realidade diferente da prevista em lei. Segundo a autora, a negligência do Estado ao não disponibilizar absorventes para os detentos torna esse produto uma moeda de troca dentro dos presídios. Nas palavras da autora:

Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso.

Conforme demonstrado, para mulheres com um fluxo maior, os insumos fornecidos pelo Estado se tornam insuficientes, sendo necessário em alguns casos o uso de folhas de jornal como papel higiênico. Algumas detentas fazem faxina, lavam roupa ou oferecem serviços de manicure em troca de xampu, absorvente, sabão e peças de roupa. Em casos extremos, detentas improvisam usando miolo de pão como absorvente interno.

540

Tratadas como homens, o Estado ignora as mulheres presas. Além da falta de absorventes, há a carência de medicamentos e a falta de atendimento médico. Dessa forma elas ficam sujeitas a uma gama de punições, transformando uma punição jurídica em uma punição física direta sobre o corpo da apenada.

Em entrevista ao Terra (2015), Nana Queiroz conclui o seguinte:

É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas a igualdade é desigual quando se esquecem das diferenças. É pelas gestantes, os bebês (...) que temos que lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam.

Como essas mulheres privadas de liberdade possuem necessidades distintas dos homens, deveriam ser tratadas de acordo com suas desigualdades para que pudessem finalmente ser colocadas em pé de igualdade. Como resultado, a questão da pobreza menstrual confirma como as instituições penais são construídas sobre uma premissa tipicamente masculina, corroborando com a tese de que a neutralidade de gênero é simplesmente o padrão masculino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conteúdo tratado no presente trabalho possibilitou compreender que o problema da pobreza menstrual vai muito além do que apenas a falta de absorventes. Restou demonstrado que, apesar de ser uma necessidade fisiológica, menstruar se torna um fardo para mulheres que não possuem condições mínimas para lidar com a menstruação, sendo a precariedade menstrual uma questão de saúde pública.

Evidenciou-se que apesar da edição da Lei nº 14.214/2021, que significou um pequeno avanço para a garantia dos direitos menstruais, grande parte do combate à pobreza menstrual ainda é realizado por organizações e movimentos sociais, através da distribuição de produtos de higiene pessoal e da conscientização acerca do tema.

Pôde-se observar que o prejuízo intelectual e no desenvolvimento educacional de meninas e mulheres privadas da fruição integral do direito à educação por não possuírem recursos adequados para o correto manejo da menstruação, faz crescer um desequilíbrio social que deve ser levado a sério. Diante desse cenário, se faz amplamente necessária a implementação de políticas públicas eficientes, que impõem equilíbrio entre os gêneros, raças e classes sociais.

Importante considerar também a questão da educação menstrual, que se oferecida antes da primeira menstruação poderá impactar positivamente a vida das pessoas que menstruam. Além do mais, diante da desinformação das pessoas em geral sobre a menstruação, faz-se necessário levar a educação menstrual para a sociedade como um todo, possibilitando uma postura mais empática por parte dos familiares, parceiros e colegas de trabalho para com as pessoas menstruantes.

Por fim, também há de se considerar a precariedade menstrual nas prisões brasileiras, se fazendo necessário um atuar estatal para promover maior igualdade entre os detentos, visto que as mulheres por possuírem necessidades fisiológicas diferentes das dos homens, carecem de um tratamento diferenciado quanto à higiene pessoal, o que não vem sendo observado pelo Estado.

REFERÊNCIAS

ASSAD, Beatriz Flugel. Políticas Públicas Acerca Da Pobreza Menstrual E Sua Contribuição Para O Combate À Desigualdade De Gênero. **Revista Antinomias**. Ponta Grossa, PR, v. 2, n. 1,

p. 140-160. jan./jun., 2021. Disponível em:
<<http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e38d09a9539504140406f4/pdf/antinomias-2-1-60e38d09a9539504140406f4.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2022.

BAHIA, Leticia. **Livre Para Menstruar: pobreza menstrual e a educação de meninas**. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://livreparamenstruar.org/download/4102/>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 29 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm> Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em: 6 nov. 2022.

CANAZARO, Fábio. **A essencialidade tributária: norma de promoção da igualdade nos impostos sobre o consumo**. 2012. 169 f. Tese (Doutorado em Direito). Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <<https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4191>>. Acesso em: 22 out. 2022.

CNJ. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc1ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres – Junho de 2014**. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

Instituto Trata Brasil, BRK Ambiental. **O Saneamento e a vida da mulher brasileira 2022**. Maio 2022. Disponível em: <<https://tratabrasil.org.br/o-saneamento-e-a-vida-da-mulher-brasileira-2022/>>. Acesso em: 30 jun. 2022.

MACKINNON, Catharine. **Difference and Dominance: On Sex Discrimination**. Disponível em: <http://www.oregoncampuscompact.org/uploads/1/3/0/4/13042698/difference_and_dominance_-_on_sex_discrimination_catherin_a_mackinnon_.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2022.

MEDEIROS, Taísa. **Nova lei se mostrou insuficiente para reduzir a pobreza menstrual**. Correio Braziliense, 2022. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/08/5029165-nova-lei-se-mostrou-insuficiente-para-reduzir-a-pobreza-menstrual.html>>. Acesso em: 15 out. 2022.

NERIS, Brenda Borba dos Santos. Políticas fiscais e desigualdade de gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos. **Revista FIDES**. Natal, RN, v. 11, n. 2, p. 743-759. ago./dez., 2020. Disponível em: <<http://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/533>>. Acesso em: 15 out. 2022.

Nova pesquisa de Sempre Livre revela dados sobre pobreza menstrual no Brasil. Guia da Farmácia, 2021. Disponível em: <<https://guiadafarmacia.com.br/nova-pesquisa-de-sempre-livre-revela-dados-sobre-pobreza-menstrual-no-brasil/>>. Acesso em: 29 set. 2022.

OHCHR, 2014. Every woman's right to water, sanitation and hygiene. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/stories/2014/03/every-womans-right-water-sanitation-and-hygiene>>. Acesso em: 29 set. 2022.

OHCHR, 2016. Relatório do Relator Especial sobre o direito humano à água potável segura e ao esgotamento sanitário. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/water/AHRC3349_PORT.pdf>. Acesso em: 30 set. 2022.

PAOLIERI, Júlia; MACHADO, Wagner. Prisões femininas: presas usam miolo de pão como absorvente. Terra, 2015. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/prisoes-femininas-presas-usam-miolo-de-pao-como-absorvente,cbaec6a46c78ba371bf9e9booddo51cd2i3uRCRD.html#>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

PERES, Ana Cláudia. Pobreza Menstrual. **Radis**. Rio de Janeiro, RJ, n. 230, p. 24-31, nov., 2021. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/phocadownload/revista/Radis230_web.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022. 543

Promulgada lei para distribuição de absorventes às mulheres de baixa renda. Agência Senado, 2022. Disponível em: <[SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. Ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2015.](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/18/promulgada-lei-para-distribuicao-de-absorventes-asmulheresdebaixarenda#:~:text=Promulgada%20lei%20para%20distribui%C3%A7%C3%A3o%20de%20absorventes%20%C3%A0s%20mulheres%20de%20baixa%20renda,Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=O%20Di%C3%A1rio%20Oficial%20da%20Uni%C3%A3o,e%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20Sa%C3%BAde%20Menstrual.>. Acesso em: 15 out. 2022.</p></div><div data-bbox=)

QUEIROZ, Nana. **Presos Que Menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015. E-book.

UNFPA, UNICEF. **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos**. Maio 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

UNICEF. Guidance on Menstrual Health and Hygiene. Março 2019. Disponível em: <<https://www.unicef.org/documents/guidance-menstrual-health-and-hygiene>>. Acesso em: 29 set. 2022.